

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – BRUMADO E REGIÃO

2014 / 2015



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.243.686/0001-19, representado, neste ato, pelos seus presidentes devidamente autorizados pôr suas assembléias, e pelo Delegado Distrital do SINDLOJAS/BA, para os municípios de: Anagé, Aracatu, Brumado, Caetanos, Caraíbas, Contendas do Sincorá, Dom Basilio, Malhada de Pedras, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Lago, Tanhaçú, Ituaçu e Livramento de Nossa Senhora no Estado da Bahia, e o Delegado Distrital da FECOMBASE, devidamente autorizados assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL – Para os empregados que recebam acima do novo piso da categoria fica garantido um reajuste salarial de 7% (sete por cento) sobre o salário base de

janeiro/2013.

José CHA. Sala



CLÁUSULA 2ª *PISO SALARIAL*- A partir de 1° de Julho de 2014, fica garantido o piso salarial por função nos seguintes valores:

- a) R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que exerçam as funções de Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente;
- b) R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) para os demais empregados que exerçam qualquer outra função, com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica assegurada entre as entidades convenentes a majoração dos pisos salariais prevista nesta cláusula a partir de Julho de 2014.

CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – As empresas pagarão a seus empregados participação nos lucros e resultados, na forma da Lei Federal nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 4ª *TRIÊNIO*- A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal, importando-se a inclusão dos triênios na base de calculo.

CLÁUSULA 5ª *QUEBRA DE CAIXA*- A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

- §1º Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.
- §2º Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência do numerário.
- §3º Obrigam-se os empregadores a não promover desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

Jeg 5ë Gil 1.300



CLÁUSULA 6ª *EMPREGADOS COMISSIONISTAS*- Os empregados que perceberem salário à base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos, sem prejuízo da legislação competente:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13° salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido por doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendidas as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- G) Para os empregados que exerçam as funções de vendedores, balconista, garçons e caixa não estão obrigados a executar tarefas de carga e descarga e nem de lavagem das instalações das empresas:

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) GESTANTE - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o termino da

licença previdenciária.



- B) PRÉ APOSENTADO Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C) ACIDENTADOS Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxilio acidente.

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES- As empresas, na medida em que lhes seja exigido, fornecerão anualmente e gratuitamente dois uniformes completos, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª *JORNADA DOS COMERCIÁRIOS*- A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08(oito) horas por dia, facultada a compensação do trabalho excedente diário, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e observados os seguintes limites e condições:

- A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com expressa anuência da Entidade Sindical, no qual constará a jornada a ser cumprida, o período em que a mesma será exercida, e a forma de sua compensação;
- B) As horas excedentes na jornada, por um determinado período, previamente ajustados e com anuência da Entidade Sindical, sendo devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.
- C) Quando o excedente da jornada de trabalho se der ocasionalmente/ou eventualmente, sem prévio ajuste com a Entidade Sindical, ao empregado será devido o valor de R\$50,00 (cinqüenta reais) ao final do expediente;
- D) Em nenhuma hipótese será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 02(duas) horas e, somente será permitida tal faculdade de compensação por um determinado período, e desde que homologado pela Entidade Sindical;
- E) As compensações de jornada (folgas) deverão ser programadas pelo empregador no Maximo até 30 dias do dia trabalhado pelo empregado.

F) No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de jornadas de trabalho que ultrapassem os limites deste acordo (farmácias, padarias etc.), deverão ser acordadas com a

Junti:



Entidade Sindical as condições para regulamentá-las mediante Acordos Coletivos Específicos, em até 60 dias da assinatura deste acordo, sob pena de multa nos termos da Cláusula 18.

- §1º As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando não fizerem parte de acordo de compensação de horas suplementares;
- §2º As empresas são obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 10,00 (Dez Reais), aos seus empregados gratuitamente no inicio da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.
- §3º Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.
- §4º -O trabalho dos empregados aos domingos e feriados só com a autorização prévia da Entidade Sindical sob pena de multa nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA 10<sup>a</sup> EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- B) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador, 48 horas antes.

*CLÁUSULA 11ª – AVISO PRÉVIO E DISPENSA*- A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



- B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.
- C) Sempre que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.
- D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª FERIADO *DO COMERCIÁRIO*— No ano de 2015, a 2ª segunda feira e 3ª terçafeira de carnaval serão consideradas feriados do Trabalhador Comerciário, onde os comerciários serão liberados do trabalho, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedado o funcionamento do comércio nos feriados de 25 de dezembro, 01 de janeiro, 1º de maio, 24 de junho, 07 de setembro, emancipação da cidade e Padroeira Municipal, sob pena de multa nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA 13ª- FILIAÇÃO- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 14ª DIVULGAÇÃO-A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

## CLÁUSULA 15ª - ABERTURA DA EMPRESA EM PERÍODOS FESTIVOS:

Fica facultada a abertura da empresa no decorrer da semana que anteceda as datas festivas (dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças), até às 20:00hs de segunda a sexta-feira, com o pagamento de horas extras, já previstas neste Acordo ou compensação.



**PARÁGRAFO UNICO**: Também fica facultada a abertura da empresa no mês de Dezembro como segue na tabela abaixo:

DEZEMBRO DE 2014	
Dias	Horário
Segunda a Sexta	8h às 18h
Sábado	8h às 14h
Segunda a Sexta	8h às 19h
Sábado	8h às 14h
Segunda a Sexta	8h às 20h
Sábado	8h às 18h
Domingo	8h às 13h
Segunda Feira	8 às 20h
Terça Feira	8 às 20h
Quarta	8h às 18h
VETADO FUNCIONAMENTO	
Sexta Feira	8h às 18h
Sábado	8h às 14h
Segunda Feira	8h às 18h
Terça Feira	8h às 18h
Quarta Feira	8h às 18h
VETADO FUNCIONAMENTO	
	Dias Segunda a Sexta Sábado Segunda a Sexta Sábado Segunda a Sexta Sábado Domingo Segunda Feira Terça Feira Quarta VETADO FUNCIONAMENTO Sexta Feira Sábado Segunda Feira Terça Feira Quarta Feira

CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL — A empresa que tiver nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - SUBSTITUIÇÃO -Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerada substituição eventual aquela que não ultrapassar o 15° dia de duração.

CLÁUSULA 18<sup>st</sup> MULTA – Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento de clausulas desta convenção a ser revertida em favor do Sindicato e para parte

prejudicada.

SE GII A. 5218 Advogado 28.419



PARÁGRAFO ÚNICO: As multas terão seu valor dobrado a cada reincidência.

CLÁUSULA 19<sup>a</sup> TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas às entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

- A) Em favor da Federação dos Empregados no Comércio de bens e serviços do Estado da Bahia (FECOMBASE): Os empregadores descontarão de seus empregados, participantes da categoria, nos meses maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014 com base no Artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra "e" da CLT, nos meses da vigência desta convenção coletiva, percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial forma de custeio da Assistência Social da Federação dos Empregados no Comércio de bens e serviços do Estado da Bahia, mediante recolhimento bancário através de guias fornecidas pela Entidade Sindical. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal.
- A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho com firma reconhecida em Cartório por AR à sede da Federação dos Empregados ou entregar na Delegacia Sindical, com devido protocolo de recebido.
- B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br.
  - B.1) A contribuição sindical urbana deve ser paga até o dia 30 de abril de cada ano vindouro, os empregados contratados após esta data que não estavam empregados, na admissão na empresa será descontado um dia de trabalho primeiro mês de trabalho conforme art.602 da CLT ou conforme parâmetros da legislação em vigor, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais e às sanções constantes da cláusula 18 desta Convenção.

CLAUSULA 20<sup>a</sup> DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores do setor ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, independentemente do número de funcionários que figurem em

seus quadros.



CLAUSULA 21ª DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Aos Empregados do setor sujeitos às condições de periculosidade e/ou insalubridade, será devido o adicional correspondente na forma de Lei.

CLAUSULA 22ª DO 13º SALARIO – Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – A segunda parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 20 de dezembro do ano vigente.

**CLAUSULA 23ª** *VIGÊNCIA* - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de Julho de 2014 a 31 de janeiro de 2015, mantida a data base para o mês de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. E por estar de pleno acordo, assinam o presidente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

SALVADOR 22 DE JULHO DE 2014.

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

Presidente:

Paulo Motta

Federação dos Empregados no Comércio do Estado da Bahia e Sergipe

Presidente:

Márcio Luiz Fatel

José Gil A. Sala Advogado

ARIBA nº 28.41



Delegado Representativo da FECOMBASE

Joilson Pereira da Silva

OAB/BA nº 28.419

(CPF: 838.141.165-34)

Delegado Representativo do Sindilojas do Município de BRUMADO

Orlando de Fátima Gomes

(CPF: 006.675.166-70)

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Brumado

Manoel Messias Pereira da Silva

(CPF: 744.331.645-34)